



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° 3295/2022
De 12 de abril de 2022.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão,

DECRETA:

Art. 1° Fica criada e regulamentada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2° A comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por até 05 (cinco) membros, todos servidores públicos municipais, preferencialmente, na área de engenharia ou de arquitetura.

§ 1° A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2° O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3° A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficará subordinada a Secretaria Municipal de obras.

§ 4° Na falta de Profissionais de Engenharia, terá preferência os servidores que atuam no departamento de Tributos.

Art. 3° Os processos serão distribuídos aos membros, sendo o máximo de 3 (três) por mês para cada membro, que deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, com o respectivo relatório, podendo o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Presidente, em casos excepcionais, dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

Parágrafo único. O membro da comissão que não devolver o processo com o respectivo relatório no prazo estipulado no *caput* deste artigo será suspenso por 60 (sessenta) dias da comissão.

Art. 4º A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

III - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

IV - Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

V - Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

VI - Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal, devendo conter no mínimo os dados constantes no Anexo I deste Decreto;

VII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 6º Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico do Município de Canarana que atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 7º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V - A valorização imobiliária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Identificação: Laudo de Avaliação nº /2017				
Processo nº:				
Nome:				
Endereço:				Nº
Quadra	Lote	Complemento		
Bairro		Cidade	Estado	
2.				Histórico:
3. Caracterização da Região:				
Usos Predominantes		Infra-Estrutura	Equip. Comunitário	
<input type="checkbox"/> Resid. Unifamiliar		<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Pavimentação	<input type="checkbox"/> Escola
<input type="checkbox"/> Resid. Multifamiliar		<input type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Coleta de Lixo	<input type="checkbox"/> Saúde Pública
<input type="checkbox"/> Comercial		<input type="checkbox"/> Energia Elétrica	<input type="checkbox"/> Gás	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Industrial		<input type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Transporte	<input type="checkbox"/> Seg. Pública
			<input type="checkbox"/> Praças	<input type="checkbox"/> Centro
Comunitário				
Terreno: Descrição				
Forma:	Topografia:	Situação:	Superfície:	Fração Ideal:
Área:	Frente/m	Fundos/m	Lado Direito/m	Lado Esquerdo/m
Edificação: Descrição				
Tipo:	Uso:	Situação	Nº de Pavimentos	
Área Privativa:	Área de	Áreas (Outras)	Nº de Vagas de Garagem:	
Estacionamento:	Construção(m²)			
Total:	Área Real (m²)			
	Descritas no interior do laudo			
Discriminação:				
Padrão de acabamento	de	Estado de conservação	de	Fechamento das paredes
<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Alvenaria
Normal		Bom	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Misto
Mínimo		<input type="checkbox"/> Ruim		

Aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em de de 20....

